



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 ALTERA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

SEÇÃO III
DO DOMÍNIO PÚBLICO

Art. 1º. O artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10º. A alienação de bens imóveis municipais, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – Dependerá de autorização legislativa e de licitação;

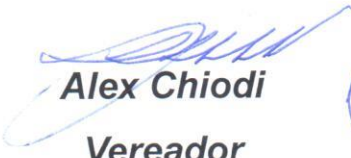
II -A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada por lei, para fins de uso de interesse social.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.

§ 3º As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não".

Contagem, 28 de Agosto de 2018.


Alex Chiodi
Vereador